



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 63/2014

Data: 05/05/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 68/2014 que "Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013 - Plurianual, nº 3130/2013 - LDO, e na Lei nº 3153/2013 - LOA, e abre Crédito Especial".

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado foi proposto pelo Poder Executivo e tem o objetivo de incluir Projeto nas Leis orçamentárias, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com vistas a dar suporte financeiro para aquisição de colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, forros de colchões, fronhas, louças, panelas e demais utensílios que serão utilizados na manutenção das escolas municipais de educação infantil, as quais atendem hoje mais de 650 crianças que, devido a fase de desenvolvimento em que se encontram e por permanecerem grande parte do dia em grupo, podem estar mais suscetíveis a contrair doenças, principalmente as causadas por vírus. Desta forma, para evitar a proliferação desse tipo de enfermidade, as escolas devem estar atentas às normas de higiene, que incluem a troca, sempre que necessária, de colchões, lençóis e demais objetos utilizados no cuidado das crianças.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

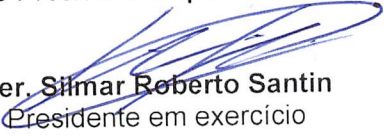
Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Considerando o exposto acima, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é favorável ao Projeto de Lei nº 68/2014.


Ver.^a Eleni de Fatima Castro Pizzatto
Relatora em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;